

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser contratado é o fornecimento de seguro veicular para a frota do Cismepar, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação é classificado como serviço de natureza comum, conforme o inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021, podendo ser definido por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do CISMEPAR, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários conforme dispõe a Lei 14.133/21 e comprovado a vantajosidade econômica.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Cismepar – 2024, publicado no Diário Eletrônico do Cismepar em 21/12/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Quant.	Unidade	Classe de bônus % atual	Valor Unitário Estimado
01	COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO CHEVROLET AGILE LTZ 1.4 MPFI 8V POWER 5P, 102CV, FLEX, PRATA, PLACA AVK-6954.	01	UND	10	R\$ 2.204,26
02	COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL PRIVILEGE HI-FLEX 1.6 16V 5P, 115 CV, FLEX, PRATA, PLACA ETX-9751.	01	UND	10	R\$ 1.933,46
03	COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO CITROEN C4 LOUNGE FEEL PRETO, PLACA BCJ-2789.	01	UND	04	R\$ 3.297,89
04	COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO RENAULT DUSTER EXPRESSION HI-FLEX 1.6 5P, 120 CV, FLEX, BRANCA, PLACA BCI-9963.	01	UND	05	R\$ 3.430,53
Valor total do lote: R\$ 10.866,14 (dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)					

VALOR MÁXIMO DAS FRANQUIAS						
ITEM	FRANQUIA CASCO	PARA-BRISAS	VIDRO TRASEIRO	FAROIS	LANTERNAS	RETROVISORES
01	R\$ 2.517,60	R\$ 280,00	R\$ 271,00	R\$ 269,00	R\$ 245,00	R\$ 155,00
02	R\$ 2.386,80	R\$ 309,00	R\$ 298,00	R\$ 312,00	R\$ 282,00	R\$ 141,00
03	R\$ 2.727,60	R\$ 491,00	R\$ 474,00	R\$ 538,00	R\$ 489,00	R\$ 463,00
04	R\$ 3.375,60	R\$ 309,00	R\$ 298,00	R\$ 254,00	R\$ 231,00	R\$ 282,00

VALOR MÍNIMO DAS COBERTURAS							
ITEM	CASCO	RCF		APP		DANOS MORAIS	ASSISTÊNCIA 24 HORAS GUINCHO S/LIMITE DE KM NO ESTADO DO PARANÁ
		DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS A TERCEIRO	MORTE	INVALIDEZ		
01	100% TABELA FIPE	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$30.000,00	GRATUITA
02	100% TABELA FIPE	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$30.000,00	GRATUITA
03	100% TABELA FIPE	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$30.000,00	GRATUITA
04	100% TABELA FIPE	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$30.000,00	GRATUITA

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de seguro veicular é indispensável para garantir a proteção da frota de veículos do CISMEPAR contra eventos imprevistos, como acidentes, danos materiais, furtos e roubos, esses riscos representam ameaças significativas ao patrimônio público, e a ausência de cobertura adequada pode resultar em prejuízos financeiros consideráveis para o consórcio. Dado que os veículos da frota desempenham um papel fundamental nas operações cotidianas do Cismepar transportando pessoas, materiais e cumprindo outras funções essenciais, é imperativo que eles estejam assegurados de maneira adequada para evitar interrupções nos serviços prestados. O não seguro dos veículos poderia comprometer não apenas a eficiência operacional, mas também a capacidade do consórcio de responder prontamente a emergências e demandas críticas. Além disso, a exposição dos veículos a riscos diários, seja no trânsito ou durante atividades específicas, reforça a necessidade de uma cobertura de seguro contínua e abrangente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução contempla a contratação de um seguro total para a frota de veículos do CISMEPAR, abrangendo todas as coberturas necessárias para garantir a proteção integral dos bens durante o período de vigência do contrato. As apólices serão emitidas de forma eletrônica, proporcionando maior agilidade e segurança no processo, além de não acarretar nenhum custo adicional ao consórcio, garantindo assim uma operação mais eficiente e econômica.

4.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a contratação do seguro e a consequente emissão da apólice, estendendo-se ao longo de todo o período de vigência estipulado no contrato, durante o qual os veículos permanecerão cobertos por todas as cláusulas de seguro acordadas. Esse ciclo inclui também o acompanhamento contínuo da situação dos seguros, possíveis atualizações de informações dos veículos e a gestão de eventuais sinistros que possam ocorrer ao longo da vigência.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A seguradora deverá comprovar a regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

5.2. Deverão ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos:

5.3. Da apólice:

5.3.1. A emissão do seguro deverá resultar em uma única apólice que contemple todos os veículos, emitida por meio eletrônico e sem custo para o CISMEDPAR.

5.3.2. A apólice deverá conter:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Limites de indenização por cobertura, conforme os valores constantes das tabelas especificadas;
- f) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
- g) Valor para indenização de danos materiais;
- h) Valor para indenização de danos pessoais;
- i) Acidente por Passageiro (APP), quando aplicável;
- j) Valor para indenização por morte por pessoa;
- k) Valor para indenização por invalidez por pessoa, quando aplicável;
- l) Bônus;
- m) Franquia aplicável.

5.4. O seguro deverá cobrir:

5.4.1. Incêndio, colisão, furto, roubo, acidentes, capotagem, queda de precipícios, barreiras ou de pontes, atos danosos praticados por terceiros, inundação, alagamento, vendavais, terremotos, raios, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidros ou pneus, bem como os demais relacionados:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V);
- b) Danos Pessoais/Corporais (DC);
- c) Danos Materiais (DM);
- d) Perda Parcial;
- e) Indenização Integral (Danos, Roubo, Incêndio);
- f) RCF/DMT (Danos Materiais a Terceiros);
- g) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros);
- h) RCF/DM (Danos Morais);
- i) APP/Morte (Acidentes Pessoais Passageiros);
- j) APP/Invalidez (Acidentes Pessoais Passageiros);
- k) Franquia (Obrigatória);
- l) APP com DMH – Acidentes Pessoais por Passageiro com Despesas Médico-Hospitalares;
- m) Proteção de vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

5.4.2. A seguradora deverá ofertar carro reserva por no mínimo 7 (sete) dias em caso de sinistro causado por terceiros ou 15 (quinze) dias, ou 20% (vinte por cento) de desconto na franquia, quando o sinistro for causado por condutores do consórcio ou municípios consorciados. A escolha será do CISMEDPAR.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

5.4.3. O seguro deverá fornecer assistência 24 horas gratuita para os veículos segurados e seus ocupantes, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quilometragem para o atendimento, em todo o território nacional.

5.4.4. Guincho – Remoção para o local indicado pelo CISMEDPAR, compreendendo todo o Estado do Paraná, e deslocamento para oficina credenciada fora do Estado.

5.4.5. Custeio de traslado de ida e volta e hospedagem para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, hospitalizado fora da cidade de domicílio.

5.4.6. Hospedagem para os ocupantes dos veículos segurados em caso de interrupção da viagem devido a sinistro ou pane, ocorrendo a mais de 100 km de Londrina/PR, e não sendo possível o conserto imediato do veículo.

5.4.7. A bonificação para o seguro será conforme as tabelas do item 3, relacionando toda a frota.

5.4.8. Os prêmios deverão ser pagos à vista e sobre o valor de mercado.

5.4.9. Franquia Normal (Obrigatória) – Que não aumenta ou reduz o valor do prêmio.

5.4.10. Seguro de Automóvel na modalidade frota, sem exigibilidade de confirmação do perfil do condutor.

5.5. Do valor de mercado referenciado:

5.5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser baseado em 100% do valor divulgado pela Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

5.5.2. Caso a Tabela FIPE seja extinta, a Tabela MOLICAR será a substituta.

5.6. Das avarias/vistoria prévia:

5.6.1. Avarias preexistentes qualificadas na vistoria não serão impeditivo para contratação, mas serão excluídas da cobertura de perda parcial.

5.6.2. Após a recuperação durante a vigência do seguro, o veículo deverá passar por nova vistoria.

5.6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral.

5.6.4. Se a seguradora não realizar a vistoria prévia, quaisquer cláusulas de avaria posterior serão desconsideradas.

5.7. Do aviso de sinistro:

5.7.1. A seguradora deverá disponibilizar central de comunicação 24 horas, 7 dias por semana, para aviso de sinistro.

5.7.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

5.7.3. Após o registro de sinistro, a seguradora terá até 5 dias para realizar a vistoria e liberar o serviço.

5.7.4. Em caso de necessidade de reboque, o prazo de atendimento será de 1 hora após o aviso.

5.8. Da bonificação:

5.8.1. A seguradora deverá observar os bônus existentes na última apólice, elevando em 1 o valor da bonificação para a vigência das apólices.

5.8.2. A seguradora poderá diminuir a bonificação em menos 1, conforme informações de ocorrência de sinistros.

5.9. Do endosso:

5.9.1. Alterações como inclusão, substituição e exclusão de veículos poderão ser solicitadas e processadas mediante endosso.

5.9.2. Endossos para correção de informações como nome do segurado, endereço, chassi e placas poderão ser solicitados.

5.9.3. A emissão de endosso não deverá exceder 15 dias a partir do pedido.

5.10. Da franquia:

5.10.1. A franquia considerada é a obrigatória, conforme especificado.

5.10.2. Franquias para substituição de itens como para-brisa, vidros traseiros, faróis, lanternas e retrovisores não deverão exceder os limites máximos e não serão cumulativas com outras franquias.

5.10.3. Em caso de substituição simultânea de várias peças, será cobrada uma franquia para cada item.

5.10.4. Não haverá cobrança de franquia para vidros laterais, lentes de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas.

5.10.5. Em caso de Perda Parcial, a franquia deverá ser paga prioritariamente à oficina.

5.10.6. Caso a oficina não esteja regular, o pagamento da franquia será efetuado à seguradora.

5.10.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.11. Dos salvados:

5.11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de responsabilidade da seguradora.

5.11.2. A seguradora deverá providenciar a transferência dos salvados e o encerramento do registro em nome do CISMEDPAR.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

5.12. Dos sinistros:

5.12.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo, despesas indispensáveis ao salvamento e transporte até a oficina autorizada e indenizações correspondentes.

5.12.2. A cobertura adicional incluirá:

- a) Chaveiro/Borracheiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo sem limite de quilometragem dentro do Estado do Paraná;
- c) Transporte da pessoa segurada em caso de imobilização do veículo.

5.13. Da regulação de sinistro:

5.13.1. A seguradora deverá realizar o exame das causas do sinistro em até 5 dias úteis.

5.13.2. Caso não haja pronunciamento da seguradora no prazo estabelecido, o CISMEPAR poderá autorizar a correção do dano, com ônus para a seguradora.

5.13.3. Não haverá prazo fixado para comunicação de sinistro.

5.13.4. Ocorrendo sinistro com indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança adicional.

5.13.5. A escolha da oficina ficará a cargo do CISMEPAR.

5.13.6. O prazo para indenizações não poderá exceder 30 dias.

5.13.7. Descumprimento do prazo resultará em multa diária de 2% do valor da indenização.

5.14. Da indenização:

5.14.1. Todas as despesas de salvamento serão de responsabilidade da seguradora.

5.14.2. Danos causados pela seguradora ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro serão de responsabilidade da seguradora.

5.14.3. Na ausência de cobertura específica, o limite máximo da garantia cobrirá despesas de salvamento e danos causados pelo CISMEPAR ou terceiros.

5.15. Da indenização parcial:

5.15.1. A indenização integral será caracterizada quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor referenciado.

5.15.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.15.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser preenchido com os dados da proprietária e da seguradora.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A formalização se dará através de emissão de "Nota de Empenho" que será enviada à



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

contratada por correio eletrônico.

6.2. A contratada deverá proceder com os trâmites para celebração do seguro e encaminhar o boleto para pagamento ao Cismepar (operacional@cismepar.org.br e compras3@cismepar.org.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do envio da "Nota de Empenho".

6.3. A apólice do seguro deverá ser encaminhada para a Gerência Operacional do Cismepar (e-mail: operacional@cismepar.org.br, telefone: (43) 3371-0829), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação do pagamento do boleto.

6.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a execução eficiente e pontual de todas as atividades relacionadas ao seguro dos veículos. Isso inclui a gestão adequada da apólice, garantindo sua atualização e vigência conforme necessário, a regulação ágil e precisa de eventuais sinistros, e a disponibilização de um serviço de assistência 24 horas, pronto para atender a qualquer situação de emergência que possa comprometer a segurança ou integridade dos veículos segurados.

6.5. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da contratação, de exclusão de veículo da frota do Cismepar, a Seguradora deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao consórcio, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido.

6.6. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CISMEPAR à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega.

6.7. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

6.8. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária indicada pelo CISMEPAR.

6.9. O serviço será recebido na forma provisória e definitiva nos termos previstos no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/21.

6.10. O CISMEPAR reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste termo. Caso seja verificada alguma desconformidade a contratada será notificada a promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sem nenhum ônus para o CISMEPAR, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, são:

I – FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Edinaldo Roberto de Mattos

II – FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Peterson Gomes de Moraes

III – GESTORES DO CONTRATO: Sergio Moreno Chagas Rocha e Nilton Cesar Benevenuto.

7.2. O fiscal deverá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas a execução do objeto. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante. Verificar as ordens de serviço realizadas, notas fiscais, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

c) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho da ata. Isso inclui a quantidade e a qualidade do serviço.

d) Manter uma comunicação regular com a contratada para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos da execução do objeto.

e) Informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de problemas técnicos ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.4.1. São obrigações da contratada:

a) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;

b) Emitir apólice de seguro que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, observando as condições expressas no contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

c) Fornecer a apólice de seguro no prazo máximo especificado no contrato;

d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CISMEPAR, quanto à execução dos serviços contratados;

f) Prover condições que possibilitem o atendimento do serviço a partir da data da assinatura do contrato;

g) Manter em Londrina/PR, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante toda a vigência do seguro;

- h) Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

7.4.2. Obrigações do Cismepar:

- a) Comunicar a contratada sobre ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Fornecer a Seguradora todas as informações necessárias em relação aos veículos para a efetiva prestação do serviço.

7.5. Das sanções:

7.5.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

7.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

7.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- IV. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

7.5.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

7.5.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

7.5.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

7.5.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

7.5.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Cismepar mediante a apresentação do boleto pela contratada.

8.2. Para fins da emissão do boleto, a contratada deverá observar o recolhimento de imposto IR – Alíquota 2,40 conforme Mafon 2023 RFB, Lei 9.430/96 e IN RFB 1234/12.

8.3. Como condição para o recebimento, a seguradora contratada deverá apresentar junto com o boleto, os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais, conforme a Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

8.4. Caso haja erro no boleto ou qualquer outro fator que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada e o pagamento será suspenso até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A presente contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, em razão de tratar de pequeno valor.

9.1.1. Conforme justificativa constante do processo (SEI), apesar do Estudo Técnico Preliminar para a contratação apontar pela realização de processo licitatório na modalidade pregão, a administração após analisar os valores cotados e considerar o tempo e custos para realização de um procedimento licitatório, julgou-se que a Dispensa de Licitação se mostra como opção mais vantajosa para o presente caso.

9.2. O fornecedor será selecionado com base na apresentação do menor preço, devendo ainda ser cumpridas as exigências mínimas para comprovação de habilitação, devendo ser verificado eventual existência de sanções que impeçam a contratação.

10. DO VALOR ESTIMADO:

10.1. O valor total estimado para a contratação é R\$ 10.866,14 (dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos específicos a serem consignados no orçamento do CISMEPAR. A dotação orçamentária correspondente será informada no processo pelo Departamento Responsável.

12. DO REAJUSTE:

12.1. O valor da apólice contratada será fixo e irrevogável, independente de prorrogação contratual.

12.2. Em casos de ocorrência de fatos supervenientes que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão dos mesmos, para reequilíbrio do valor contratual.

12.2.1. Para efetivação da revisão dos preços, deverá ser realizada a comprovação através de documentos que demonstrem os fatos que ocasionaram o desequilíbrio do valor contratado.

13. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

Adriano Costa Loiola

Curador Estratégico

Rafael Dalfito

Gerente Operacional